

# Estudo Técnico Preliminar 105/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.008904/2024-61

## 2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica para atender os locais de Baixa Tensão: Casas e Fazendas e Média Tensão: Campi JK, Janaúba, Unaí, Moradia Estudantil da UFVJM.

## 3. Suporte Legal

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37]

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação, a Instrução Normativa nº 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - **Estudos Preliminares;**

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

[...]

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as

peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Sege/SME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
- **Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:** Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012:** Regulamenta a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.
- **Decreto nº 8.461, de 02 de junho de 2015:** Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 4º -B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

- **Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante também destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

## 4. Descrição da necessidade

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nos Campi da UFVJM e sua interrupção compromete a continuidade das atividades meio e finalísticas do órgão. É serviço imprescindível e extremamente necessário, visto que a sua não execução poderá acarretar prejuízos no andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela UFVJM.

Diante disso, o Documento de Formalização de Demanda (SEI! 1470285) apresentado pelo requisitante apresentou as seguintes justificativas para a necessidade da contratação:

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de todos os Campi da UFVJM. É um serviço continuado que deve ser mantido para que a universidade funcione plenamente e realizada suas ações de ensino, pesquisa, extensão, administração e inovação. Para esta contratação, em especial, partimos da portaria PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta portaria estabelece em seu art. 5º que

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Neste sentido a realização de processo para a contratação proposta, além de garantir o funcionamento da universidade atenderá as normativas vigentes frente a promulgação e vigência da nova lei de licitações

- A contratação do fornecimento de energia elétrica se dará com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., única concessionária autorizada a explorar os serviços de distribuição de energia elétrica nas cidades de Diamantina, Januária, Couto Magalhães de Minas e Unaí conforme Relação de municípios atendidos pela CEMIG (1494153)
- A distribuição e fornecimento de energia elétrica pela CEMIG tem fulcro na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 8.461, de 02 de junho de 2015.
- O contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica pela CEMIG , celebrado com a União em 21 de dezembro de 2015, foi prorrogado a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2045 (Publicado no DOU de 24/12/2015, Seção 3, pág. 140) (SEI! 1494166).
- A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica para os Campi da UFVJM, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que reformula as normas sobre licitações e contratos, a PORTARIA SEGES /MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que regulamenta o regime de transição previsto no art. 191 da referida lei, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu em seu art. 5º o seguinte:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Cita-se que os contratos com vigência até as datas informadas abaixo em virtude de terem sido firmados sob a égide da Lei 8.666 /93 deverão ser encerrados em dezembro/2024.

1. nº 007/2022: (Moradia Universitária) celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em **11 de Abril de 2025**;
2. nº 020/2021: (Janaúba) celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em **20 de dezembro de 2025**:
3. nº 004/2021: (Campus JK) celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em **05 de fevereiro de 2025**:
4. nº 008/2020: (Unaí) celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em **06 de julho de 2025**:
5. nº 018/2015: (Fazenda Experimental JK- Diamantina, Casa da Glória - Casa dos Professores, Casa de Apoio, Núcleo Avançado em Turismo, Fazenda Experimental Santa Paula - Unaí, Fazenda Experimental Rio Manso - Couto Magalhães de Minas, Fazenda Experimental do Moura - Curvelo) celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo B, modalidade convencional B3 - Baixa Tensão, cujo prazo de vigência encerra-se em com **data final indeterminada**.

Apesar de o contrato nº 018/2015 incluir a Fazenda Experimental do Moura, localizada no município de Curvelo-MG, e considerando que a renovação ocorrerá no próximo ano, não será necessário renová-lo conforme o e-mail enviado pela Diretoria de Administração SEI (1477518).

Diante do advento da Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/2023, a UFVJM deverá proceder com a revisão e adequação dos contratos anteriormente celebrados por prazo indeterminado até 31 de dezembro de 2024.

Logo, é necessário encerrar esses contratos e iniciar novas contratações em conformidade com as disposições da legislação atualizada, garantindo assim a regularidade e a legalidade das relações contratuais estabelecidas com os serviços essenciais de energia.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROAD - Diretoria de Administração	Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

A prestação dos serviços encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão n.º 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013) cenário que se observa na contratação do fornecimento de energia.

Na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

Definição do local de execução dos serviços: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos campi:

### **DIAMANTINA - MG**

Campus JK: Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

Moradia Universitária: Rua Trevo do Biribiri, nº97 cx, Pedra Grande

Campus JK - Faz. RR Diamantina 2 68 IN

Casa dos Professores: Rua da Glória, nº214, cx da Gloria

Casa de Apoio: Rua Macau do Meio, nº200 cs, Centro

Núcleo Avançado em Turismo: Rua Macau de Baixo, nº193 CO, Centro

#### **COUTO MAGALHÃES DE MINAS - MG:**

Fazenda Experimental Rio Manso: Povoado de Abóboras, 999999, Co Área rural

#### **JANAÚBA - MG:**

Campus Janaúba: Avenida um, nº 1150, Co área urbana.

#### **UNAÍ - MG:**

Campus Unaí: Avenida Universitária, nº1000 cx, Área Urbana -

Fazenda Experimental Santa Paula: 999999 FZ AREA RURAL

Definição dos serviços a serem executados e tabela de simulação de consumo de energia constante no site da Cemig.

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Definição da habilitação, observadas as seguinte diretrizes:

Para a habilitação, será exigida dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica; regularidades fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Na inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Convém observar que, em caso de ocorrência de alguma irregularidade, ainda assim, será possível a contratação da empresa concessionária, desde que (i) seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e (ii) que referida autoridade comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada, tudo conforme previsto na Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011, cujos termos se revelam compatíveis com o novo regime instituído pela Lei nº 14.133/2021:

#### **Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011:**

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

Isso porque, em caso de serviços essenciais, prestados em regime de monopólio, a Administração não pode deixar de contratar a concessionária que esteja em situação irregular perante o Fisco, vez que, nestes casos, impõe-se um interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de exclusividade.

Portanto, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público.

Desta maneira, na ocorrência de irregularidades, deve ser efetivada a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011.

## CONTRATO

Esta contratação tem caráter de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no Capítulo V, duração dos Contratos, arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica(1494179).

Para as contratações públicas, o § 3º do art. 133 apresenta alinhamento com os ditames da Lei nº 14.133/2021, inclusive com o art. 109 da referida lei no que tange ao prazo de vigência dos contratos da Administração, quando usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio:

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021:**

Art. 133, § 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

### **LEI 14.133/2021:**

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Conforme entendimento da Advocacia Geral da União, registrado em sua Orientação Normativa nº 36:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13.12.2011.)

Desse modo, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

1. Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;

2. Acautelar-se, a cada ano, de modo a verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade);
3. Autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

## MINUTA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21 (1494179), os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem formalizar dois contratos: o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), quando aplicável. Para o Grupo B, a formalização do fornecimento de energia elétrica é realizada por meio de um contrato de adesão com a distribuidora.

A Resolução Normativa também estabelece regras para prazos e condições de prorrogação dos contratos. Os contratos de adesão do Grupo B têm prazo indeterminado. O CUSD possui uma vigência inicial de 12 meses, com prorrogação automática por igual período, salvo manifestação em contrário com pelo menos 180 dias de antecedência. Os novos CCER são indeterminados, e os existentes também passarão a ter prazo indeterminado a partir da próxima renovação. Na ausência de um acordo específico entre as partes, aplicam-se os prazos estabelecidos para o CUSD e CCER. Se solicitado pelo consumidor, os contratos podem seguir a Lei nº 14.133, de 2021, com ajustes nos prazos de vigência e prorrogação conforme a solicitação. Para o CCER, o prazo mínimo para denúncia é de 180 dias antes do término da vigência.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do **grupo B**; e

II - **12 meses** para a vigência do **CUSD**, com **prorrogação automática por igual período**, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

III - **indeterminado para novos CCER** e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

De acordo com a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, o Grupo A é composto por unidades consumidoras conectadas a uma tensão igual ou superior a 2,3 kV ou atendidas por sistemas subterrâneos com tensão inferior a 2,3 kV. Este grupo é subdividido conforme a tensão de conexão: A1 ( $\geq 230$  kV), A2 ( $\geq 88$  kV e  $\leq 138$  kV), A3 (69 kV), A3a ( $\geq 30$  kV e  $\leq 44$  kV), A4 ( $\geq 2,3$  kV e  $\leq 25$  kV), e AS (tensão inferior a 2,3 kV em sistema subterrâneo). O Grupo B abrange unidades com tensão de conexão inferior a 2,3 kV, subdividido em B1 (residencial), B2 (rural), B3 (demais classes) e B4 (iluminação pública).

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XXIII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;
- b) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- c) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;
- d) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;
- e) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e
- f) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

XXIV - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo B1: residencial;
- b) subgrupo B2: rural;
- c) subgrupo B3: demais classes; e
- d) subgrupo B4: Iluminação Pública;

Além disso, deverá ser observada na Resolução Normativa nº 1.000/2021 de 07/12/2021 da ANEEL (1494179), os artigos 145 e 162, que definem as cláusulas essenciais para os contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER, respectivamente:

Art. 145. O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD deve conter, além das cláusulas consideradas essenciais, outras relacionadas a:

- I - data de início do faturamento e prazo de vigência;
- II - condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais;
- III - modalidade tarifária e critérios de faturamento;
- IV - aplicação da tarifa e dos tributos;
- V - regras de aplicação dos benefícios tarifários a que o consumidor e demais usuário tiverem direito, incluindo, quando for o caso, os critérios de revisão do benefício;
- VI - forma e periodicidade de reajuste da tarifa;
- VII - critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da fatura;
- VIII - horário dos postos tarifários;
- IX - montante contratado por posto tarifário;
- X - condições de acréscimo e redução do montante contratado;
- XI - obrigatoriedade do consumidor e demais usuários manterem atualizados os seus dados cadastrais junto à distribuidora;
- XII - obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes; e

XIII - aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.  
[...]

Art. 162. O CCER deve conter as cláusulas gerais do art. 145 e, caso aplicáveis, as do art. 132, além de outras consideradas essenciais, observando as demais disposições deste Capítulo.

Sob o ponto de vista administrativo, quando um órgão é usuário de um serviço público prestado por concessionária, a relação contratual envolve dois representantes do Poder Público, o que justifica a relativização das prerrogativas e cláusulas extravagantes naturais a um contrato administrativo, que emprestam certa posição vertical ao Poder Público contratante. Nesta condição a Administração Pública está vinculada as condições contratuais estabelecidas pela concessionária.

Trata-se de um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Nestes casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Para os contratos submetidos à Lei nº 14.133/2021, haverá cláusulas adicionais conforme prevê o art. 132 da Resolução Normativa nº 1.000/2021:

#### **Da Lei de Licitações e Contratos**

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Postas estas informações, as minutas a serem adotadas para a prestação de serviços, nos campus/moradias/casas:

#### **Grupo A:**

Minuta Contrato CCER - Modelo Cemig

Minuta Contrato CUSD - Modelo Cemig

#### **Grupo B**

Minuta Contrato de Adesão - Modelo Padrão Cemig

#### **THS Azul A4:**

Campus JK

#### **THS Verde A4:**

Moradia Universitária

Campus Unaí

Campus Janaúba

#### **Convencional B3**

Campus JK Fazenda.  
Casa dos Professores  
Casa de Apoio  
Núcleo Avançado em Turismo  
Fazenda Experimental Rio Manso  
Fazenda Experimental Santa Paula

## **EMPENHO POR ESTIMATIVA**

Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Os empenhos feitos por estimativa são pagos em várias parcelas à medida que se vai, mensalmente, tomando conhecimento dos respectivos valores. Exemplo: consumo de energia em um certo trimestre.

A Revista do TCU nº 114, páginas 88 e 89, no artigo intitulado "Alterações do Contrato Administrativo: Releitura das Normas de Regência à Luz do Gerenciamento de Riscos, em Gestão Pública Comprometida com Resultados", de autoria de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti, apresenta as seguintes orientações acerca do contrato por estimativa.

Nos contratos de valor estimado, as alterações quantitativas do objeto não ficam limitadas ao percentual de 25% do valor inicial atualizado. Airton Rocha Nóbrega esclarece o seguinte:

Despesas Estimadas em Contratos Administrativos

(...)

Questão que se propõe no cotidiano da administração visa saber como tratar as situações em que não se tem condições de estabelecer previamente um valor certo e determinado para a execução do contrato, limitando este a determinados montantes, como é previsto e desejável.

A proposta, em tal caso, contemplará o valor relativo a determinadas unidades que comporão o valor global oferecido e estas unidades servirão como parâmetro para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados. É o caso, por exemplo, do transporte aéreo de passageiros, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção predial, fornecimento de água, luz e telefone, dentre outras inúmeras situações.

Constata-se, em tais circunstâncias, que, ao estipular-se um valor para o contrato, os parâmetros se referem aos diversos itens que compõem a proposta, mas não ao montante global da despesa. O planejamento desta se fará de modo estimado, embora não se tenha sequer a certeza de que ele será alcançado ou mesmo de que não será superado além dos limites previstos no art. 65, § 1º. Vincula-se o valor do contrato, em tais circunstâncias, às necessidades da administração, não podendo estas atender aos parâmetros usualmente adotados em relação a outras situações.

Prevendo essa possibilidade, indica a Lei nº 4.320/64, no bojo do § 2º do art. 60, que 'será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar'. Oportunos comentários a respeito asseveraram que 'Podem ser empenhadas por estimativa despesas cujo valor exato seja de difícil identificação e aquelas que obrigatoriamente são realizadas, dada a sua importância e natureza'. Adita-se ainda a respeito que 'são empenháveis por estimativa despesas tais como: compra de produtos químicos para tratamento de água; combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; despesas de viagem; telefone, água, adiantamentos a funcionários; juros e outras'3.(op. cit., p. 123).

## **REAJUSTE**

O reajuste se dará por determinação ou autorização da ANEEL.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

As regras de subcontratação, se for o caso, devem ser aquelas estabelecidas nos contratos de exclusividade:

- O contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica pela CEMIG.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

## PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 09/09/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Não se aplica por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação.

## CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU,<sup>5</sup>a edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (SEI! 0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM. Em relação ao Plano de Logística sustentável, foi constituída comissão por meio da PORTARIA Nº 1090, DE 28 DE MAIO DE 2024 (SEI! 1446107) para a elaboração do novo Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM em atendimento a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

1. Menor impacto sobre os recursos naturais;
2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4<sup>a</sup> ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A CEMIG adota política ambiental com princípios básicos voltados para a prática de ações mais sustentáveis, como a proteção ao meio ambiente e conservação da biodiversidade (1494172).

A CEMIG – publica anualmente seu relatório de Responsabilidade Socioambiental visando atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O Relatório 2023 (1494176) apresenta os avanços da concessionária no que se refere ao tema.

Diante dos documentos relacionados verifica-se que a contratação se dá com empresa que adota critérios e práticas de sustentabilidade em suas atividades e relações de negócio.

## 7. Levantamento de Mercado

A contratação de concessionário, permissionário ou autorizado foi permitida pela Lei nº 9.074/95, que acabou com o monopólio das empresas estatais e estabeleceu a possibilidade de competição. No entanto, na maioria dos municípios brasileiros, ainda há apenas um fornecedor de energia elétrica. Nos municípios de Diamantina-MG, Couto Magalhães de Minas-MG, Janaúba-MG e Unaí-MG, o fornecimento é feito exclusivamente pela CEMIG. Esta é a única concessionária autorizada a explorar o serviço de fornecimento de energia elétrica até 31 de dezembro de 2045, conforme consta no Documento União-Cemig - Termo Aditivo Prazo Concessão Serv. (1103835).

No caso dos serviços de distribuição de energia elétrica, a CEMIG é uma empresa privada concessionária de serviço público, configurando-se como a única fornecedora dos serviços de energia elétrica nas cidades mencionadas. Isso implica que há inviabilidade de competição devido ao fornecedor exclusivo. Diante do exposto, a contratação se enquadra na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e em seu inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Não há outros fornecedores no mercado para a prestação do serviço em tela. A UFVJM também não dispõe de capacidade e recursos para produzir a própria energia na sua totalidade.

No que tange à contratação de concessionárias de serviços públicos para fornecimento de energia elétrica, a nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, trouxe novos dispositivos se comparados com a lei anterior, Lei nº 8.666/93.

Considerando que as contratações para fornecimento de energia elétrica se dão com a concessionária do serviço público enquanto único fornecedor do serviço, situação comumente encontrada em municípios localizados no interior dos estados, estas contratações, por ausência de concorrência, se encaixam, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Identificada a modalidade de contratação, deve-se observar o art. 72 da referida lei, que dispõe sobre a instrução do processo para contratações diretas promovidas por dispensa e inexigibilidade de licitação, com documentos que demonstrem as estimativas de despesas, pareceres e estudos técnicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que os serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como a UFVJM não conta com infraestrutura suficiente e servidores para realizarem essas atividades.

Por se tratar de inexigibilidade de licitação não se aplica analisar alternativas de mercado.

## 8. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de serviços prestados pela CEMIG Distribuidora S.A., concessionária autorizada a explorar o serviço de fornecimento de energia elétrica nos municípios de Diamantina-MG, Couto Magalhães de Minas-MG, Janaúba-MG e Unaí-MG, para fornecimento de energia elétrica de forma continuada. O serviço será dividido em média e baixa tensão:

**Média Tensão:** O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, trifásica, com tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz, para unidades de Média Tensão. As unidades e suas características são:

- **Diamantina:**

Campus JK: O valor de demanda a ser contratada é de Demanda Fora de Ponta de 500KW e Demanda de Ponta de 470KW. A modalidade tarifária contratada é a A4 azul.

Moradia Universitária: O valor de demanda a ser contratada é de 140 kW para os horários de ponta e fora de ponta. A modalidade tarifária contratada é a A4 verde.

- **Janaúba-MG:**

Campus Janaúba: A demanda a ser contratada será de 150 kW para horários de ponta e fora de ponta. A modalidade tarifária será A4 verde, adequada para atender a carga variável.

- **Unaí-MG:**

Campus Unaí: O fornecimento será ajustado para uma demanda contratada de 150 kW. A tarifa será a A4 verde, a qual proporciona tarifas diferenciadas conforme o período de consumo.

**Baixa Tensão:** O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, trifásica, com tensão de 220V entre fases e frequência de 60 Hz, para unidades de Baixa Tensão. As unidades são :

Campus JK: Fazenda - Casa dos Professores - Casa de Apoio - Núcleo Avançado em Turismo - Fazenda Experimental Santa Paula, Fazenda Experimental Rio Manso;

Os parâmetros utilizados para a simulação incluíram:

1. O valor de demanda contratada para cada campus, considerando a demanda máxima de cada instalação.
2. A estimativa de consumo médio de energia para cada campus, estimado através de levantamento dos consumos médios.
3. Os respectivos campi em pleno funcionamento.

O pagamento será realizado mensalmente, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que se trata de uma contratação continuada para o fornecimento de energia elétrica, não é possível determinar com precisão a quantidade exata do serviço utilizado.

Os quantitativos foram estimados com base nos valores das faturas de energia elétrica dos meses de julho de 2023 a julho de 2024 (Documentos SEI!1526091; SEI! 1526098; ). Para o Campus JK, o intervalo considerado foi de fevereiro de 2023 a julho de 2024, conforme os valores de consumo das faturas da CEMIG (Documentos SEI!1526091 e SEI! 1533171).

O serviço será dividido em média e baixa tensão, conforme as especificações abaixo:

### Média Tensão:

#### Diamantina - MG

Campus JK: Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba - Número da instalação: 3009017700

Moradia Universitária: Rua Trevo do Biribiri, nº97 cx NR1, Pedra Grande- Número da instalação: 3013186023

#### Janaúba - MG:

Campus Janaúba: Avenida um, nº 1150, Co área urbana - Número da instalação: 3014484513

#### Unaí - MG:

Campus Unaí: Avenida Universitária, nº1000 cx, Área Urbana - Número da instalação: 3013478220

Conforme as informações fornecidas pela equipe técnica de planejamento (SEI! 1532829);:

Moradia Estudantil: O contrato vigente, Tarifa A4 Verde considera Demanda Fora de Ponta de 120KW. Observamos um considerável aumento de demanda no período dos últimos 13 meses, tendo ultrapassado os 120KW nos meses de Jul/23, Ago/23, Set/23, Out/23 e Abr/24. Sugiro portanto um aumento na **demandâa contratada para 140KW**. Para a simulação foram utilizados os valores médios de energia consumida nos horários de ponta e fora de ponta.

Janaúba: O contrato atual, de Tarifa A4 Verde considera Demanda Fora de Ponta de 230KW e geração máxima de 150KW. A maior demanda dos últimos 13 meses foi de 69KW. Portanto considero adequada uma atualização do contrato para o **valor mínimo possível de 150KW**, valor determinado pela capacidade máxima de geração das usinas fotovoltaicas.

Unaí: O contrato atual, de Tarifa A4 Verde considera Demanda Fora de Ponta de 285KW e geração máxima de 150KW. A maior demanda dos últimos 13 meses foi de 151KW. Portanto considero adequada uma atualização do contrato para o **valor mínimo possível de 150KW**, para a Demanda fora de ponta, permanecendo a demanda de geração em 150KW valor determinado pela capacidade máxima de geração das usinas fotovoltaicas.

Para o Campus JK, foi levando em consideração o e-mail (1549898):

Campus JK: Solicito que seja mantida a demanda do contrato anterior para a unidade consumidora do campus JK. Isso se deve à necessidade de reaprovação de projetos de subestação e coordenograma junto à CEMIG para os campi JK e Mucuri. Tais aprovações têm ligação direta ao contrato recém assinado com vista a realizar adequações nas subestações destas unidades. Os projetos outrora aprovados perderam sua vigência, que é de dois anos, e devido a autoria ser de pessoa contratada externa à instituição qualquer alteração de projeto traria complicações para o serviço já contratado. Sendo assim, solicito que seja mantida a mesma demanda contratada para o campus JK e assim que realizadas as modificações e aprovação junto a CEMIG prosseguiremos com eventuais alterações contratuais. Portanto,

deve-se manter a demanda com os seguintes valores: Campus JK: Tarifa A4 Azul, considera Demanda Fora de Ponta de 500KW e Demanda de Ponta de 470KW.

Assim, para o campus JK, será contratada uma demanda de 500 kW para horário fora de ponta e 470 kW para horário de ponta, em razão dos projetos da subestação e do cronograma aprovados junto à Cemig.

Portanto, a previsão da demanda é a seguinte para Média e Baixa Tensão:

Mês/Ano	Média Tensão							
	CAMPUS JK		MORADIA ESTUDANTIL		JANAÚBA		UNAÍ	
	Energia(kWh)		Energia(kWh)		Energia(kWh)		Energia(kWh)	
	HP	HFP	HP	HFP	HP	HFP	HP	HFP
Jul/24	17500	120750	1640	20336	1260	4760	1400	7350
Jun/24	15750	110600	1476	20090	840	4480	1750	8750
Mai/24	17500	123900	1640	19598	1260	5880	2450	10850
Abr/24	18550	128100	1640	15416	1540	6160	2450	11900
Mar/24	16100	127750	1312	12136	1120	5320	1400	9800
Fev/24	12950	105350	902	8528	560	3080	1050	5600
Jan/24	12600	103250	656	8692	700	3780	700	4900
Dez/23	14000	119000	1066	10168	1120	4900	1750	8750
Nov/23	16450	124600	1148	9348	1260	4620	2100	8750
Out/23	19250	131250	1066	9676	1680	5880	2100	11550
Set/23	17500	123900	738	7626	1260	4760	1750	9100
Ago/23	17500	121100	902	8692	1260	4760	1400	7350
Jul/23	17150	122150	1804	19188	1120	4060	1400	7000
Jun/23	18200	118650	-	-	-	-	-	-
Mai/23	20300	129150	-	-	-	-	-	-

Abr/23	15750	123200	-	-	-	-	-	-	-
Mar/23	16450	118300	-	-	-	-	-	-	-
Fev/23	12600	99750	-	-	-	-	-	-	-
<b>CONSUMO MÉDIO MENSAL</b>	<b>16.450</b>	<b>119.486</b>	<b>1230</b>	<b>13038</b>	<b>1152</b>	<b>4803</b>	<b>1669</b>	<b>8588</b>	
<b>DEMANDA CONTRATADA HP - KW</b>		470		<b>140</b>		<b>150</b>		<b>150</b>	
<b>DEMANDA CONTRATADA HFP - KW</b>		500		<b>140</b>		<b>150</b>		<b>150</b>	

**Baixa tensão (1526098):****Diamantina - MG****Campus JK :** Faz. RR Diamantina 2 68 IN - N° da Instalação: 3005939125**Casa dos Professores:** Rua da Glória, nº214, cx da Gloria - N° da Instalação: 3004289457**Casa de Apoio:** Rua Macau do Meio, nº200 cs, Centro - N° da Instalação: 3000953434**Núcleo Avançado em Turismo:** Rua Macau de Baixo, nº193 CO, Centro - N° da Instalação: 3000593871**Couto Magalhães de Minas - MG****Fazenda Experimental Rio Manso:** Povoado de Abóboras, 999999, Co Área rural - N° da Instalação: 3010842494**Unaí-MG****Fazenda Experimental Santa Paula:** 999999 FZ AREA RURAL - N° da Instalação: 3004871088**Baixa Tensão**

MÊS/ANO	Casa dos Professores	Campus Jk: Faz. RR Diamantina	Casa de Apoio ao lado antigo	Núcleo Turismo R Macau de baixo	Unaí (Fazenda UFVJM)	Fazenda do Rio Manso
	Cons. (kWh)	Cons. (kWh)	Cons. (kWh)	Cons. (kWh)	Cons. (kWh)	Cons. (kWh)
Jul/24	165	915	22	500	1040	766
Jun/24	113	287	38	510	1000	0
Mai/24	171	1027	27	512	1560	0
Abr/24	134	999	17	471	960	1021

Mar/24	170	987	5	467	920	1027
Fev/24	134	961	2	371	840	0
Jan/24	106	937	16	433	920	1259
Dez/23	131	1341	18	538	880	1227
Nov/23	114	855	22	555	1160	0
Out/23	156	840	36	623	840	1364
Set/23	95	1155	19	565	840	1315
Ago/23	75	804	11	527	2040	685
Jul/23	131	791	33	654	680	1303
<b>Média consumo mensal</b>	<b>130,38</b>	<b>915,31</b>	<b>20,46</b>	<b>517,38</b>	<b>1052,31</b>	<b>766,69</b>
<b>Média consumo anual</b>	<b>1564,56</b>	<b>10984</b>	<b>245,52</b>	<b>6208,56</b>	<b>12627,70</b>	<b>9200,28</b>

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.540.899,08

Considerando que a CEMIG é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica nos municípios em questão, não foi possível realizar uma pesquisa de preços com outras concessionárias, pois não há concorrência. A estimativa dos custos dos serviços foi calculada com base na média dos valores historicamente gastos com o fornecimento de energia elétrica nas edificações em operação.

O fornecimento de energia elétrica, que é um serviço público essencial, será dividido em Média Tensão e Baixa Tensão.

Os valores atuais das tarifas praticadas pela CEMIG estão disponíveis no seguinte link: <https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos>.

As tarifas atuais da CEMIG são definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela regulamentação do setor elétrico brasileiro, conforme estabelecido pela Resolução Homologatória N° 3.328, de 21 de maio de 2024 (1527735).

Considerando a estimativa de gastos e as tarifas praticadas pela CEMIG, foram definidos os valores médios mensais para a contratação dos serviços, conforme a simulação apresentada nos Documentos SEI! 1532825 e 1549903. A seguir, detalham-se os valores para média e baixa tensão:

**Média tensão:** Com base na estimativa de gastos e nas tarifas praticadas pela CEMIG, foram calculados os valores médios mensais e anuais para a contratação, considerando a bandeira tarifária vermelha 2:

A parte técnica da equipe de planejamento informou (Sei!1532829):

**Moradia Estudantil:** o contrato vigente com Tarifa A4 Verde considera uma Demanda Fora de Ponta de 120 kW. Observou-se um considerável aumento na demanda nos últimos 13 meses, ultrapassando os 120 kW nos meses de julho /23, agosto/23, setembro/23, outubro/23 e abril/24. Sugere-se, portanto, um aumento na demanda contratada para 140 kW. Com base na simulação e na condição climática desfavorável com bandeira vermelha 2, o valor estimado mensal é de aproximadamente R\$ 14.888,15, que também é o menor valor para a tarifa A4 Verde.

**Campus de Janaúba:** o contrato atual com Tarifa A4 Verde considera uma Demanda Fora de Ponta de 230 kW e uma geração máxima de 150 kW. A maior demanda dos últimos 13 meses foi de 69 kW. Considera-se adequada uma atualização do contrato para o valor mínimo possível de 150 kW, que é o valor determinado pela capacidade máxima de geração das usinas fotovoltaicas. A simulação na condição climática desfavorável com bandeira vermelha 2 indica um valor estimado mensal de aproximadamente R\$ 9.633,01, o menor valor para a tarifa A4 Verde.

**Campus de Unaí:** o contrato atual com Tarifa A4 Verde considera uma Demanda Fora de Ponta de 285 kW e uma geração máxima de 150 kW. A maior demanda dos últimos 13 meses foi de 151 kW. Portanto, considera-se adequada uma atualização do contrato para o valor mínimo possível de 150 kW para a Demanda Fora de Ponta, mantendo a demanda de geração em 150 kW, conforme a capacidade máxima de geração das usinas fotovoltaicas. A simulação com condição climática desfavorável e bandeira vermelha 2 resulta em um valor estimado mensal de aproximadamente R\$ 13.403,09, o menor valor para a tarifa A4 Verde.

Após as considerações apresentadas por um dos membros da equipe de planejamento (1549898)

**para o Campus JK** a tarifa será A4 Azul, considerando uma Demanda Fora de Ponta de 500 kW e uma Demanda de Ponta de 470 kW. Assim, foi realizada uma nova simulação, resultando em um valor de R\$ 136.403,54 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

A planilha de simulação de Média Tensão disponível no site da Cemig utiliza como base de cálculo a Resolução Homologatória nº 3.046, de 21 de junho de 2022. Considerando que essas tarifas sofreram reajustes nos anos de 2023 e 2024, será aplicado um percentual de 20,59% sobre os valores estimados para o consumo de Média Tensão:

- No ano de 2023, as tarifas foram reajustadas em 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento), conforme o art. 2º da Resolução Homologatória nº 3.202, de 23 de maio de 2023 (Sei! 1533175).
- No ano de 2024, houve um novo reajuste de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), conforme o art. 2º da Resolução Homologatória nº 3.328, de 21 de maio de 2024 (Sei!1527735).

Isso resulta em:

Estimativa de consumo	Demanda Contratada Fora de Ponta (kW)	Demanda Contratada de Ponta - kW	Energia média mensal (kWh)		Tarifa	Valor médio mensal	Valor médio anual
			HP	HFP			
Campus JK	500	470	16450	119.486	THS Azul A4	R\$164.489,03	R\$1.973.868,36
Moradia Universitária	140	140	1230	13038	THS Verde A4	R\$17.953,62	R\$215.443,44
Campus Janaúba	150	150	1152	4803	THS Verde A4	R\$11.616,45	R\$139.397,40

Campus Unaí	150	150	1669	8588	THS Verde A4	R\$16.162,79	R\$193.953,48
<b>Total</b>					<b>R\$ 210.221,89</b>	<b>R\$2.522.662,68</b>	

**Baixa Tensão:** com base na estimativa de gastos e nas tarifas praticadas pela CEMIG, foram calculados os valores médios mensais e anuais para a contratação, considerando o consumo médio mensal em kWh e o valor estimado da energia. Para o cálculo da média, foram considerados os meses de julho de 2023 a julho de 2024. É importante observar que sobre esses valores incidem impostos estaduais, há abatimento de impostos federais e também participação nos custos da iluminação pública. De acordo com a parte técnica da equipe de planejamento (Sei! 1532829):

#### Contratos de baixa tensão:

Seguem os valores médios de consumo mensal em KWh e valor estimado da energia. Foram considerados, para a média, , (Julho/23 até Julho/24). Reparar que sobre estes valores incidem impostos estaduais e há o abatimento de impostos federais, além de participação na iluminação pública, com isto o valor a pagar é um pouco maior ou menor que o valor nominal da energia (diferença não maior que 15%). Como valor do KWh foi utilizado o valor da última conta, Julho/24.

**Campus JK - Transporte: Faz. RR Diamantina:** 915,31KWh, R\$818,70

**Casa dos Professores:** R da Glória 214: 127,46KWh, R\$114,49

**Casa de Apoio: R Macau do meio nº200:** 20,46KWh, R\$137,85

**Núcleo Turismo R Macau de baixo 193:** 517,38KWh, R\$153,36

**Fazenda em Couto de Magalhães:** 766,69KWh, R\$148,34

**Unaí - (Fazenda UFVJM):** 1052,31KWh, R\$149,96

<b>Estimativa de consumo</b>	<b>Simulações realizadas pela equipe de planejamento, representante das áreas requisitantes (1234567 e 1234567)</b>			
	<b>Consumo médio mensal (KWH)</b>	<b>Tarifa Estimativa de valor mensal</b>	<b>Estimativa de valor mensal</b>	<b>Estimativa de valor anual</b>
Campus JK: FAZ.RR	915,31	Convencional B3 B3 Demais Classes	R\$ 818,70	R\$ 9.824,40
Casa dos Professores	130,38	Convencional B3	R\$ 114,49	R\$ 1.373,88
Casa de Apoio	20,46	Convencional B3	R\$ 137,85	R\$ 1.654,20

Núcleo Avançado em Turismo	517,38	Convencional B3	R\$ 153,36	R\$ 1.840,32
Fazenda Experimental Rio Manso	766,69	Convencional B3	R\$ 148,34	R\$ 1.780,08
Fazenda Experimental Santa Paula - Unaí	1052,31	Convencional B3	R\$ 146,96	R\$ 1.763,52
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 1519,70</b>	<b>R\$ 18.236,40</b>

O valor total médio mensal para a contratação, englobando tanto a média tensão quanto a baixa tensão, é de **R\$ 211.741,59 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, resultando em um total anual estimado de **R\$ 2.540.899,08 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos)**. Contudo, é importante destacar que esses valores são apenas estimativas e os pagamentos efetivos à CONTRATADA estarão sujeitos aos quantitativos reais de serviços consumidos.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto da presente contratação, qual seja, o fornecimento de energia elétrica de forma continuada, não é divisível. Além disso, há uma única concessionária fornecedora de energia elétrica disponível.

A contratação será realizada por meio de contratos específicos para cada instalação da UFVJM, sendo um contrato de compra de energia (CCER) e um contrato do uso de distribuição (CUSD) para cada unidade e um contrato de baixa tensão com o poder público. Dadas as condições de prestação de serviços, sendo a UFVJM consumidora cativa da CEMIG, os itens serão agrupados, pois é inviável o parcelamento.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Os contratos a serem firmados em decorrência do presente estudo, irão substituir os contratos:

**nº 007/2022: (Moradia Universitária)** celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em 11 de Abril de 2025;

**nº 020/2021: (Janaúba)** celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em 20 de dezembro de 2025;

**nº 004/2021: (Campus JK)** celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em 05 de fevereiro de 2025;

**nº 008/2020: (Unaí)** celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde" e "compra de energia regulada, de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde", cujo prazo de vigência encerra-se em 06 de julho de 2025; e

**nº 018/2015: (Fazenda Experimental JK- Diamantina, Casa da Glória - Casa dos Professores, Casa de Apoio, Núcleo Avançado em Turismo, Fazenda Experimental Santa Paula - Unaí, Fazenda Experimental Rio Manso - Couto Magalhães de Minas, Fazenda Experimental do Moura - Curvelo)** celebrado entre a UFVJM e a CEMIG Distribuição S.A., para os serviços de "uso do sistema de distribuição, de consumidor do Grupo B, modalidade convencional B3 - Baixa Tensão", cujo prazo de vigência é indeterminada.

Apesar de o contrato nº 018/2015 incluir a Fazenda Experimental do Moura, localizada no município de Curvelo-MG, e considerando que a renovação ocorrerá no próximo ano, não será necessário renová-lo conforme o e-mail enviado pela Diretoria de Administração SEI (1477518).

### 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está contemplada no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), que é a manutenção e funcionamento dos *campi* da UFVJM.

O Plano Anual de Contratações visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, estando registrada sob o número 331/2023; 332/2023; 342/2023; 343/2023; 344/2023; 345/2023; 346/2023; 347/2023, doc. (1470270;1470274;1470282;1470276;1470258;1470281; 1470262;1470251), conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024**

Documento de Formalização da Demanda: 331/2023

Id do item no PCA: 1082

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: 1.200.000,00

Documento de Formalização da Demanda: 332/2023

Id do item no PCA: 1083

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 152.400,00

Documento de Formalização da Demanda: 342/2023

Id do item no PCA: 1084

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 24.000,00

ID PCA no PNCP: Documento de Formalização da Demanda: 343/2023

Id do item no PCA: 1090 e 1085

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 360.000,00

ID PCA no PNCP: Documento de Formalização da Demanda: 344/2023

Id do item no PCA: 1086

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: 174.729,60

Documento de Formalização da Demanda: 345/2023.

Id do item no PCA: 1087

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 172.975,10

ID PCA no PNCP: Documento de Formalização da Demanda: 346/2023

Id do item no PCA: 1088

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 49.097,24

Documento de Formalização da Demanda: 347/2023

Id do item no PCA: 1089

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 153036-90040/2023

Valor total estimado: R\$ 1.698.480,00

Conforme consta no Planejamento Estratégico 2024/28 no Quadros 20 - Objetivos estratégicos área de governança e gestão de infraestrutura, foram estabelecidos dois grupos com os objetivos estratégicos, sendo o Grupo 1 um macroprocesso de apoio vinculado às atividades meio, ou seja de suporte, a saber:

*Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.*

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada, encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com as novas contratações, será garantida a continuidade do fornecimento de energia elétrica a todas as instalações dos Campi JK, Janaúba e Unaí e Fazenda Experimental de Couto de Magalhães de Minas e Moradia Estudantil essencial ao funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

A UFVJM espera, com as contratações, manter a continuidade das atividades de seus campi, buscando sempre a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados em consonância com a economicidade que deve pautar as contratações que envolvem recursos públicos.

## 15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

A Universidade possui servidores capacitados para realizar a fiscalização e a medição dos objetos a serem licitados. De acordo com a IN nº 05/2017 e outros normativos legais, é necessário providenciar capacitação continuada para os servidores envolvidos, a fim de garantir eficiência na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

Vale destacar que as minutas de contrato são fornecidas pela Cemig e a contratação é formalizada por meio da adesão aos modelos de contrato propostos pela concessionária de energia: o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD). Estes contratos se aplicam as localidades pertencentes ao grupo A , conforme Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL:

Grupo A: Campus JK (THS Azul A4) ; Moradia Universitária; Campus Unaí (THS Verde A4).

- Minuta Contrato CCER - Modelo Cemig
- Minuta Contrato CUSD - Modelo Cemig

Grupo B: Campus JK; Casa dos Professores; Casa de Apoio; Núcleo Avançado em Turismo; Fazenda Experimental Rio Manso; Campus Janaúba; Fazenda Experimental Santa Paula. (Convencional B3).

- Minuta Contrato de Adesão - Modelo Cemig

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

A concessionária de serviços deve seguir as normas regulamentadoras do setor, bem como legislações e normas que tratam do assunto a que está sujeita.

A contratação contempla o sistema de bandeiras tarifárias, que tem como objetivo sincronizar os preços e custos, equilibrando o balanço das despesas das distribuidoras com a aquisição e energia e as tarifas cobradas aos consumidores.

A aplicação desta metodologia visa buscar a sensibilização da sociedade sobre a responsabilidade do consumo consciente, sinalizando quando há escassez de oferta de energia.

As metas de melhoria da eficiência energética, implantação de programa de conscientização para o uso racional e sustentável de energia e realização de estudos para implantação de sistemas de energia renováveis estão na agenda da Coordenadoria de Meio Ambiente e possuem impacto na execução dos contratos a serem firmados com a Cemig.

Destaca-se aqui que foram anexados aos autos do processo documentação referente à Política Ambiental (SEI!1494172) e a última versão disponível no site da futura contratada do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental da Empresa de Energia Elétrica (SEI!1494176).

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável. No entanto, a mudança da demanda contratada(1532829) nos contratos de Média Tensão exige a elaboração de um novo coordenograma após a contratação, conforme informações repassadas pela área técnica (1536347). Sendo assim, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os serviços são extremamente necessários, visto que a sua não execução poderá acarretar prejuízos no andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela UFVJM. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento da contratação manifesta a viabilidade de tal contratação, posição esta amparada e fundamentada por meio deste ETP. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos as contratações propostas, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

**LAURHEN MARIA LIMA ALMEIDA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:10:36.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

**JORGE DAVID DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:09:19.*

Despacho: Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021

**LILIAN MOREIRA FERNANDES**

Diretora de Planejamento das Contratações



*Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 09:16:16.*

Despacho: PORTARIA Nº 2101, DE 19 DE setembro DE 2024

**ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA**

Pró-Reitora Eventual de Planejamento e Orçamento



*Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:28:43.*